



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

DETENTOR DO REGISTRO: A empresa **AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.661.146/0001-92, com sede na Rua Aparecida Arantes de Souza, nº 05, Bairro Emidinho, Pains-MG, CEP: 35.582-000, Telefone: (37) 3323-5201, representada pelo Sr. Rhuan Francisco Oliveira Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG 12.954.729 e do CPF nº. 109.287.976-51.

1 OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de peças novas e originais/genuínas para reposição em veículos e máquinas pesadas, de propriedade deste Município, de acordo com as especificações e percentuais de descontos abaixo registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

LOTE 4 – PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MAQUINA JCB						
Subitem	Modelo	Placa	Setor	Combustível	Ano	Desconto percentual
1	Retro	-	Obras	Diesel	2012	36,00%

1.2 A planilha apresentada é apenas orientativa, podendo ser incorporados veículos em virtude de novas aquisições ou supressão de veículos considerados inservíveis ou em razão de alienação, após a assinatura desta Ata.

2 FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a demanda do Contratante. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, na sala da Secretaria de Obras e Transportes localizada Rua Vigário Antunes, 155, Centro, nesta Cidade de Itapeçerica/MG

2.2 O prazo máximo para entrega dos produtos é de 3 (três) dias úteis após o recebimento pela contratada da Ordem de Fornecimento. Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais e nelas conter, obrigatoriamente, o código de cada produto fornecido, sob pena de devolução e/ou suspensão de pagamento devido.

2.3 Quaisquer aquisições de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais e novos, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes e possuem garantia de fábrica conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

2.4 Fica vedado o fornecimento de peças não originais ou genuínas, bem como não serão recebidas peças usadas, reconhecidas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.

2.5 Considera-se, para este edital, peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca do veículo e peça original aquela com as mesmas especificações, fabricantes e referências das utilizadas na LINHA DE MONTAGEM original do veículo.

2.6 A garantia mínima das peças e complementos não pode ser inferior ao prazo de garantia concedido pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

2.7 Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital.

2.8 Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou acessórios entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou cancelar o registro, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.9 Nos casos de formalização de contrato, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente e será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório. Caso o produto possibilite sua aferição imediata no ato da entrega o mesmo será recebido definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.3 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

3.5 Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou acessórios entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou cancelar o registro, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Ficam designados pela Secretaria demandante como FISCAIS, os Srs. **Juraci dos Santos e Mateus D'Alessandro Barros**, aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Registro de Preços.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e visa garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4.4 Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. As decisões e providências que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5 PARÂMETROS PARA ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO

5.1 Os parâmetros para orçamento e aplicação do percentual de desconto serão regidos pela TABELA CILIA/AUDATEX ou similar desde que devidamente homologada pela Federação Nacional das Reparadoras de Veículos. O sistema deverá conter um completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos.

5.2 O sistema a ser disponibilizado trata-se de um software de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos. É uma ferramenta utilizada pela grande maioria das seguradoras do mercado.

5.3 As peças e suas quantidades que não estiverem relacionados na tabela só terão sua execução autorizada após análise e aprovação da secretaria demandante. Nesta hipótese, serão utilizados como forma para fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

- a) A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo ou máquina, desde que ela esteja disponível para consulta pública;
- b) O valor praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/orçamentação.

5.4 Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pela proponente vencedora, independentemente de qual parâmetro utilizado para orçamentação.

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo das peças e/ou acessórios, mediante apresentação da respectiva nota fiscal contendo os códigos dos produtos, estando devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

7.1.1 Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Paulo Pereira Santos, ao qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.

7.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

7.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 Trata-se a presente ATA somente de registro de preços, porquanto não há a necessidade da reserva orçamentária a que se refere o artigo 14 da Lei nº 8.666/93, uma vez que no SRP não há a obrigatoriedade de contratar. A AGU já consignou que “a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato” assim, esta será indicada somente no momento da efetiva contratação por meio de instrumento hábil. Ainda assim, consta dos autos deste processo que foi verificada a existência de dotações orçamentárias para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2021, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

9 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter atualizada durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

10.2 Entregar os produtos no endereço indicado pelo Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

10.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

10.4 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

10.5 Fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças e componentes.

10.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

10.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

10.8 Fornecer e manter atualizado o sistema informatizado (software) contendo a Tabela de Preços de Peças que através da identificação do veículo (marca, modelo, ano e motorização), conterà sistema de busca da peça pelo nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal demandante.

11.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

11.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, o qual somente ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

11.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

11.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Secretaria demandante, ao qual compete:

12.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

12.1.2 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

12.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

12.2 O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

13 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

13.2 O fornecimento de peças e/ou componentes fica condicionado à análise e aprovação do orçamento pela Secretaria de Obras e Transportes, podendo esta optar entre a utilização do sistema de orçamentação ou pesquisa de mercado, para a realização da aquisição e atribuição do percentual de desconto ofertado.

13.3 Para a PESQUISA DE MERCADO serão realizados no mínimo 3 (três) orçamentos, de onde será confeccionada a média aritmética, devendo ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no item correspondente.

13.4 Se no decorrer da Ata de Registro de Preços for comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgão oficiais ou com os preços praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no Artigo 24, Inciso VII da Lei 8.666/93 e alterações, efetuando a contratação direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

13.5 Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado. Este procedimento será adotado após comprovado não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado o interesse público pela administração, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO

14.1 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site www.itapeçerica.mg.gov.br.

15 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados.

15.2 As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 3 (três) dias, a contar da sua apresentação.

15.3 As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

16 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- c) Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Quando o detentor for impedido ou declarado inidôneo par licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) Por razões de interesse público;
- h) A pedido do fornecedor.

16.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

16.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

16.4 A solicitação do detentor de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gestor.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

17.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

17.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

18 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1 A presente Ata fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

18.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 021/2021, constante no Processo Licitatório nº. 042/2021.

19 FORO

19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 28 de abril de 2021.



Marcus Vinícius Abílio Faria
Secretário Municipal de Obras e Transportes - Gestor da Ata
CPF/MF. 055.132.896-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br


Representante Legal da Detentora do Registro de Preços
Sr. Rhuan Francisco Oliveira Silva - CPF/MF: 109.287.976-51
Empresa: AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI-EPP
CNPJ/MF da empresa: 14.661.146/0001-92

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto:  _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico